

E S T A T U T O

ART. 1º - O TEBAR PRAIA CLUBE é uma associação civil, fundada em 3 de outubro de 1966, com sede e fôro na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, com duração indeterminada, regida por estes Estatutos e Regulamentos Internos.

ART. 2º - O Clube tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem pelas obrigações por ele contraídas.

ART. 3º - O Clube tem por finalidade proporcionar aos seus associados, atividades recreativas, culturais e esportivas, estimulando o espírito associativo entre empregados da PETROBRAS, servindo no TERMINAL MARÍTIMO ALMIRANTE BARROSO, sendo expressamente proibida, em qualquer dependência ou atividade do Clube, manifestações reivindicatórias de caráter político-partidário ou religioso, bem como a prática de jogos de azar em qualquer modalidade.

§ 1º - O Clube poderá, ainda, quando seus recursos permitirem, promover, patrocinar ou participar de atividades de caráter assistencial.

§ 2º - A associação não visa lucro e o exercício de cargos ou funções, nos diversos poderes da Associação, não é remunerado sob qualquer título, não sendo atribuídos, aos seus dirigentes ou mantenedores, dividendos, bonificações ou vantagens, mesmo indiretamente.

CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL CATEGORIAS

ART. 4º - O Quadro Social será constituído das seguintes categorias de associados:

- a) BENEMÉRITOS,
- b) HONORÁRIOS;
- c) CONTRIBUINTES;
- d) FREQUENTADORES;

ART. 5º - Serão considerados associados Beneméritos aqueles que forem incluídos nessa categoria por terem prestado relevantes serviços ao Clube.

§ Único - Tendo em vista a excepcional atividade para fundação e para construção da sede do Clube, o Engenheiro MÁRIO RÉGO MONTEIRO é considerado Sócio Benemérito.

ART. 6º - Serão considerados Associados Honorários as autoridades do País e membros da alta administração da PETROBRAS, admitidos no quadro social por merecerem homenagem especial do Clube, por serviços prestados a este ou à PETROBRAS.

ART. 7º - Serão considerados Associados Contribuintes os empregados do TEBAR (PETROBRAS/TRANSPETRO) e de outras unidades da Petrobras, que forem admitidos no Quadro Social, por proposta assinada por outro associado, também Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O Quadro social inicial será constituído pelos empregados do TEBAR que tomarem parte na primeira Assembléia Geral e assinarem a respectiva Ata.

Esses empregados serão considerados Associados Contribuintes-Fundadores e ficarão isentos do pagamento de jóia.

§ 2º - Os Petroleiros oriundos de outras unidades, somente poderão ser candidatos à Presidência do Clube, depois de completarem 2 (dois) anos de contribuição ininterrupta no Quadro Social e de residência fixa em São Sebastião (SP).

§ 3º - Os Associados Contribuintes-Fundadores, bem como os Associados Contribuintes, quando transferidos do TEBAR para qualquer outro órgão da PETROBRAS, enquanto pertencerem aos quadros da PETROBRAS, poderão frequentar as instalações do Clube com os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes, exceto quanto a participação nas Assembléias Gerais.

§ 4º - Caso os empregados, enquadrados no parágrafo anterior, em qualquer condição, retornem aos quadros do TEBAR, continuarão a pagar as mensalidades devidas pelos Associados Contribuintes voltando a participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados.

§ 5º - Os Associados Contribuintes, quando aposentados no efetivo exercício de suas funções no TEBAR, poderão frequentar as instalações do Clube, com os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes, inclusive o pagamento da mensalidade vigente e, poderão participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados, podendo, conseqüentemente, compor o Conselho Deliberativo, a Comissão Fiscal e a Diretoria do Clube.

§ 6º - Os Associados Contribuintes Fundadores, quando aposentados, no exercício de suas funções na PETROBRAS, devidamente comprovado, serão considerados "ASSOCIADOS REMIDOS" e poderão frequentar as instalações do Clube com os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes e, poderão participar das Assembléias Gerais, votar e serem votados, podendo, conseqüentemente, compor o Conselho Deliberativo, a Comissão Fiscal e a Diretoria do Clube.

§ 7º - Os Associados Contribuintes Fundadores, quando desligados do quadro de pessoal da PETROBRAS, em qualquer circunstâncias, não perderão o direito de passarem à categoria de contribuintes até que venham a ser aposentados por qualquer motivo, quando, então, passarão à condição de "ASSOCIADOS REMIDOS", com os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes e, poderão participar das Assembléias Gerais, com o direito de votar e serem votados.

§ 8º - A partir desta Assembléia (20/12/2006) fica extinto a categoria "Associado Remido", ficando assegurado esta categoria somente para os Contribuintes "Remidos" que solicitaram esta condição até a presente data.

§ 9º - Os Associados Contribuintes, durante os seus mandatos na Diretoria do CLUBE (mandato mínimo de três anos), caso desejarem, ficarão isentos das mensalidades, voltando a pagá-las quando terminar seu mandato, ou sua saída da Diretoria.

Art. 8º - Serão considerados Associados Frequentadores todas as pessoas admitidas no Quadro Social por proposta de um Associado Contribuinte em pleno gozo de seus direitos.

ADMISSÃO

Art. 9º - A admissão do Associado Benemérito só será realizada quando autorizada pelo Conselho Deliberativo, satisfeitas as seguintes exigências:

a) proposta assinada por cinquenta (50) ou mais Associados Contribuintes, com minuciosa justificativa dos méritos do candidato;

b) maioria favorável no Conselho Deliberativo, considerando-se maioria a metade e mais um ou seja, seis Conselheiro.

Art. 10º - A admissão de Associado Honorário só será feita nas mesmas condições do Artigo 9º.

Art. 11º - Aos Associados Beneméritos e Honorário serão concedidos títulos honoríficos correspondentes às suas Categorias.

§ Único - Os direitos privativos dos Associados Honorários poderão ser concedidos em caráter temporário.

Art. 12º - A admissão do Associado Contribuinte ou de Freqüentador será feita mediante proposta assinada por um sócio Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos, e aprovada pela Diretoria.

§ 1º - Caso não aprove a admissão, a Diretoria deverá por intermédio do proponente, levar ao conhecimento do interessado as razões da não aceitação.

§ 2º - Aceita a proposta, esta será encaminhada aos órgãos competentes para a cobrança das taxas a que estiver sujeito o novo associado e o preparo da ficha cadastral e carteira social.

LICENÇAS

Art. 13º - A diretoria, a seu critério e atendendo a requerimento do Associado Contribuinte ou Associado Freqüentador, poderá conceder licença do Quadro Social por período máximo de 1 (um) ano.

DEMISSÃO

Art. 14º - A demissão do Associado far-se-á mediante carta deste ao Presidente do Clube, e terá validade a partir do mês seguinte àquela em que o pedido foi feito.

READMISSÃO

Art. 15º - A readmissão do Associado que se tenha voluntariamente demitido do Clube, efetuar-se-á como admissão de novo Associado.

Art. 16º - Ressalvada a readmissão prevista no artigo anterior, somente poderá ser readmitido o Associado Contribuinte eliminado por ter sido dispensado do TEBAR, quando voltar a pertencer ao quadro de empregados do TEBAR, ou na categoria de Associado Freqüentador.

MENSALIDADE

Art. 17º - Os Associados pertencentes às categorias "a" e "b" do Art. 4º, estão isentos do pagamento de

mensalidade.

Art. 18º - Os Associados pertencentes às categorias "c" e "d" do Art. 4º estão sujeitos ao pagamento de mensalidades.

§ 1º - Os Associados Contribuintes que não estiverem compreendido nos § 1º e 2º do artigo 7º pagarão uma jóia, no ato da admissão. A critério da diretoria essa jóia poderá ser paga em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para a fixação dos valores das mensalidades e da taxa de jóia, serão adotados os seguintes critérios:

a) Associados Contribuintes – a mensalidade será o valor correspondente a 15% do valor do salário mínimo (atualmente em dez/2006: R\$ 350,00 x 15% = R\$ 53,00), podendo ser alterado, de acordo com o Art. 19º do presente Estatuto.

b) - Associados Freqüentadores (outras pessoas da comunidade) – a mensalidade será valor correspondente a 30% à maior do que o valor da mensalidade do Sócio Contribuinte, podendo ser alterado, de acordo com o Art. 19º do presente Estatuto.

c) - Convênios - o mesmo reajustamento das categorias sociais para cada caso.

d) - Os valores das alíneas "a", "b" e "c" serão reajustados todo mês de novembro de cada ano, mediante a aplicação dos mesmos índices que servirem de base para os reajustes salariais e custo de manutenção.

e) - O valor da jóia será sempre igual ao produto de 4 (quatro) vezes o valor da mensalidade do Sócio Contribuinte.

f) - O valor da taxa de jóia admissional ao Quadro Social, de dependente de associados será o correspondente a 50% (cincoenta por cento) do valor da jóia normal.

g) - A taxa de jóia estabelecida no parágrafo anterior é válida apenas quando a proposta para ingresso no Quadro Social for apresentada nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da data em que cessar o direito estatutário da condição de dependente, prevista no artigo 21º e seu § 1º deste Estatuto;

h) - Decorrido o prazo acima, a taxa de jóia será a estabelecida na letra "e" deste parágrafo.

§ 3º - Os empregados admitidos no quadro de empregados do TEBAR ou transferidos de outros órgãos para esta unidade, terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da admissão ou transferência, para ingressarem no Quadro Social do Clube, na Categoria "Contribuinte", isentos do pagamento da taxa de jóia.

Art. 19º - Por proposta da Diretoria do Clube, o Conselho Deliberativo poderá instituir ou alterar, temporariamente ou definitivamente, mensalidades ou taxas a que estarão sujeitos os associados.

DIREITOS

Art. 20º - São direitos dos Associados:

a) - frequentar a sede social e suas dependências;

b) - participar de todas as atividades proporcionadas ou organizadas pelo Clube;

c) - propor a admissão de Associados;

d) - participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

e) - apresentar recurso, por escrito, ao Conselho Deliberativo contra decisões da Diretoria e do próprio Conselho, que lhe digam respeito;

f) - solicitar licença do Quadro Social, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, ficando isento do

pagamento das mensalidades, durante o período de afastamento.

§ 1º - Os direitos dos Associados Beneméritos e Honorários são limitados ao expressos nas alíneas "a", "b" e "e";

§ 2º - Os direitos dos Associados Frequentadores se limitam aos expressos nas alíneas "a", "b", "e" e "f", executando-se a frequência às festas organizadas pelo Clube na passagem do ano, a duas festas pré-carnavalescas, as festas do Carnaval e do sábado de aleluia. O Associado Frequentador somente terá ingresso nessas festas quando tiver pago (12) doze mensalidades, consecutivas, anteriores às referidas festas, caso contrário poderá ingressar nas mesmas como convidados dos Associados Contribuintes, mediante a aquisição do ingresso pessoal e intransferível.

§ 3º - Somente poderão exercer os seus direitos, observadas as disposições destes Estatutos e dos Regulamentos Internos, os Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21º - Consideram-se dependentes dos Associados, das categorias "a", "b", "c" e "d", constantes do Art. 4º, para efeito dos presentes Estatutos, feitas as necessárias comprovações:

a) - cônjuge;

b) - companheiro ou companheira;

c) - filhas, filhos, enteados (as), solteiros, até a idade de 21 anos, inclusive que, comprovadamente, vivam sob a dependência econômica do associado:

d) - mãe e sogra;

e) - irmãs solteiras e irmãos solteiros, menores de 18 anos;

§ 1º - Os associados do Clube, feitas as necessárias comprovações, poderão registrar como dependentes no Quadro Social, as mesmas pessoas relacionadas como tal em suas Declarações do Imposto de Renda, inclusive os filhos maiores de 22 a 24 anos, cursando nível superior, sendo obrigatória a entrega na Secretaria do Clube, de cópias autenticadas das Declarações do Imposto de Renda e do competente atestado da escola superior. Referidos documentos deverão ser substituídos anualmente.

Art. 22º - A Diretoria poderá, quando assim julgar necessário exigir comprovante das dependências especificadas nas alíneas do Art. 21º e seu § 1º.

Art. 23º - Exceção feita nos dias de atividades sociais, o associado poderá percorrer as dependência do Clube, acompanhado de visitante, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 24º - Os associados poderão adquirir ingressos, pessoais e intransferíveis, para seus convidados às atividades sociais do Clube.

§ 1º - Cada associado terá o direito de adquirir, no máximo, dois ingressos, de cada vez.

§ 2º - A mesma pessoa só poderá ser convidada no máximo, duas vezes consecutiva para atividades sociais do Clube.

§ 3º - Em casos excepcionais, a Diretoria poderá autorizar o ingresso de um convidado, dispensando a exigência contida no parágrafo anterior.

Art. 25º - Para garantia dos direitos conferidos por estes Estatutos o Clube fornecerá carteira de identificação aos Associados e seus dependentes, registrados, que deverão exibi-las, quando solicitados a fazê-lo, por Diretor ou empregado do Clube.

DEVERES

Art. 26º - São deveres do Associado:

a) - Observar fielmente as disposições destes Estatutos os Regulamentos Internos do Clube e as

decisões e Resoluções dos seus órgãos dirigentes;

b) - Pagar mensalidade e as taxas que forem estabelecidas no orçamento, bem como as taxas estipuladas para participação em algumas atividades do Clube, quando for o caso;

c) - Pagar, pontualmente, as despesas de BAR E RESTAURANTE e quaisquer outras assumidas em suas atividades sociais e esportivas do Clube;

d) - Contribuir para o engrandecimento do Clube, colaborando nesse sentido com a sua Diretoria;

e) - Comporta-se com correção nas dependências sociais ou fora delas, sempre que agir na condição de Associado do Clube;

f) - Não discutir dentro das dependências do Clube, questões de ordem políticas, religiosa ou racial, e nem tomar parte em manifestações com o mesmo caráter;

g) - Respeitar os dirigentes do Clube, seus representantes e empregados, quando no exercício das respectivas funções;

h) - Aceitar as decisões dos órgãos dirigentes do Clube, sem prejuízo dos recursos assegurados nestes Estatutos;

i) - Aceitar, salvo motivo justo, os encargos e comissões para que for eleito ou designado, e deles se desincumbir com zelo e dedicação.

j) - Zelar pelo patrimônio do Clube;

l) - Indenizar o Clube, dentro do prazo que lhe for concedido, as avarias, danos, extrativos, perdas, etc., que causar no seu patrimônio;

m) - Cientificar a direção do Clube, das alterações de estado civil;

n) - Responder pelos atos de seus dependentes e convidados, inclusive no que diz respeito aos prejuízos causados ao Clube;

§ 1º - A letra "i" deste artigo não se aplica aos Associados Beneméritos e Honorários, que não poderão ser eleitos podendo, no entanto, serem designados para comissões ou encargos no âmbito do Clube.

PENALIDADE

Art. 27º - Os associados que infringirem as disposições destes Estatutos, dos Regulamentos, decisões, resoluções ou avisos, emanados dos órgãos dirigentes do Clube, serão punidos segundo a gravidade da falta.

Art. 28º - As penalidades aplicáveis são: advertência verbal e escrita, multa, suspensão e eliminação.

Art. 29º - Será aplicada a pena de advertência verbal ou escrita ao Associado que cometer falta de pequena gravidade, para a qual não esteja, nestes Estatutos prescrita pena mais grave, e quando não for reincidente no cometimento de novas falta;

Art. 30º - Será aplicada multa ao Associado que cometer falta que acarrete, direta ou indiretamente, ônus financeiro ou dano material do Clube. Essa penalidade poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer uma das outras.

Art. 31º - Será aplicada a pena de suspensão, que poderá variar de 15(quinze) dias, no mínimo, a 180 (cento e oitenta) no máximo, ao Associado que:

a) - Já tiver sido advertido e for reincidente cometimento de novas faltas;

b) - Proceder incorretamente nas dependências do Clube, em qualquer reunião ou festividades promovidas pelo mesmo;

c) - Favorecer ou forçar o ingresso nas dependências do Clube, ou suas reunião, de pessoas não autorizadas a frequentá-las;

d) - Ofender, de qualquer forma, os empregados do Clube no desempenho de suas funções;

e) - Não observar o disposto nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "j", "l", "m" e "n" do artigo 26°.

f) - Desacatar Diretores, quando no exercício de suas atribuições ou em razão delas, ou desatender aqueles que estejam legitimamente representando a Diretoria.

Art. 32° - Será aplicada a pena de eliminação ao Associado que:

a) - Já tendo cumprido pena de advertência e de suspensão, incorrer novamente em falta que, pela sua gravidade não mais comportem suspensão;

b) - Atentar contra o crédito ou o bom nome do Clube, por palavras ou atos que possam diminuí-los no conceito da PETROBRÁS ou do público;

c) - Concorrer para desarmonia social, perturbando a disciplina interna ou promovendo a discórdia entre os Associados;

d) - Dolosamente se apossar de qualquer quantia ou bem pertencente ao Clube;

e) - For dispensado por justa causa, do quadro de empregados do TEBAR.

Art. 33° - As penalidades de advertência deverão ser aplicadas do seguinte modo:

a) - A advertência verbal deverá ser aplicada no ato da inflação pelo Diretor Presidente ou por qualquer Vice-Presidente, que comunicará o fato à Diretoria na primeira reunião;

b) - A advertência por escrito deverá ser aplicada pela Diretoria, após ter tomado conhecimento através do Presidente ou de um Vice-Presidente, da inflação cometida pelo Associado;

Art. 34° - A penalidade de suspensão deverá ser aplicada pela Diretoria, que fixará o limite de penalidade.

§ 1° - O Associado suspenso perde o gozo de seus direitos continuando com os deveres previstos nestes Estatutos, inclusive obrigando-se ao pagamento das mensalidades e taxas, pelo período em que prevalecer a suspensão

§ 2° - Enquanto durar a suspensão do Associado, os seus dependentes continuaram no pleno gozo de seus direitos.

Art. 35° - A pena de multa ou eliminação somente poderá ser aplicada pela Diretoria.

Art. 36° - O Associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo da penalidade de eliminação que lhe foi imposta, no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação.

Art. 37° - Os membros de qualquer dos poderes do Clube estão sujeitos à cassação de mandato e às penalidades previstas neste Estatuto, pelas faltas que vierem a cometer e que estejam enquadradas neste Capítulo.

Art. 38° - Aos dependentes dos Associados poderão ser aplicadas as mesmas penalidades.

§ 1° - No caso de multa, o respectivo pagamento caberá ao Associado responsável pelo dependente.

CAPITULO III **PODERES DO CLUBE**

Art. 39º - São Poderes do Clube:

- a) - ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) - CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) - COMISSÃO FISCAL;
- d) - DIRETORIA;

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40º - A Assembléia Geral é constituída pela reunião de Associados Contribuintes e Remidos, em pleno gozo de seus direitos sociais, quando convocada através de Edital, especificando a hora, o dia, o local da reunião e os assuntos a serem examinados durante a mesma.

§ Único - O Edital de Convocação da Assembléia Geral será afixado na sede do Clube, e nos quadros de aviso existente no TEBAR, com antecedência mínima de quinze dias, sobre a data da reunião.

Art. 41º - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente do Clube, ou seu substituto legal, auxiliado pelo Vice-Presidente Administrativo em exercício.

§ Único - O Presidente do Clube, convidará dois Associados presentes para fazerem parte da mesa da Assembléia Geral.

Art. 42º - A presença dos Associados nas Assembléias Gerais será registrada em livro próprio (Livro de Presença), em seguida ao Têrmo de Abertura em que deverá constar o dia, a hora e o local da reunião.

Art. 43º - Os Associados Contribuintes não poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais, por procuração dada a outro Associado Contribuinte.

Art. 44º - As atas das Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio (Livro de Atas), e assinadas pelos membros da mesa e delegados da Assembléia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento da reunião.

§ Único - A Assembléia Geral delegará poderes a três Associados presentes a toda a reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a minuta da Ata, no prazo máximo de 8 (oito) dias, após o encerramento da reunião.

Art. 45º - As Assembléias Gerais deliberarão por maioria dos votos dos Associados presentes.

Art. 46º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- na segunda quinzena de março de cada ano para:

a) apreciar e aprovar o Relatório, Contas e Balanço apresentados pela Diretoria, relativos ao ano anterior, e os pareceres da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo;

b) tomar conhecimento dos principais assuntos relacionados com a administração do Clube, durante o ano corrente;

- na 1ª quinzena de abril, do ano dos encerramentos dos mandatos anteriores para:

a) **eleger, de 3 (três) em 3 (três) anos, o Presidente do Clube, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal.**

§ 1º - Nestas reuniões a Assembléia Geral deliberará também sobre outros assuntos do interesse do Clube, que constarem do Edital de Convocação.

§ 2º - As Assembléias Gerais, Ordinárias, poderão deliberar com qualquer número de Associados presentes.

Art. 47º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou do Presidente do Clube, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - No caso de requerimento dos Associados, dirigido ao Presidente, deverá ser indicado, precisamente, o motivo de convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral convocada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria, poderá deliberar em primeira convocação, com a presença, no mínimo de um quarto dos Associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos, ou, em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

§ 3º - **A Assembléia Geral convocada a requerimento dos Associados só poderá deliberar com a presença de 100% (cem por cento) dos Associados requerentes. Não se verificando essa presença, 15 (quinze) minutos após a abertura da Assembléia, a reunião será encerrada pelo Presidente do Clube, não podendo ser feita nova convocação para deliberar sobre o mesmo assunto senão decorridos três meses, pelo menos.**

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias, a Assembléia Geral só poderá considerar os assuntos que constarem do Edital de Convocação.

Art. 48º - A eleição para o Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e Presidente, poderá ser iniciada doze horas antes da reunião da Assembléia Geral e se encerrará com a votação efetuada durante a mesma.

§ 1º - O voto será secreto.

§ 2º - A Diretoria designará três Associados, em pleno gozo de seus direitos, para fiscalização da votação, desde o seu início até o encerramento.

§ 3º - A Assembléia Geral designará três escrutinadores, dentre os Associados presentes, para apurarem o resultado da votação e lavrarem a respectiva ata.

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 49º - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo do Quadro Social, constituído por 10 (dez) Conselheiros efetivos e 5 (cinco) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, com início no dia 01 de maio e término no dia 30 de abril de cada período.

§ 1º - A eleição dos Conselheiros efetivos e dos Suplentes far-se-á na mesma ocasião.

§ 2º - No caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo, ocupará a vaga o Suplente mais votado, e, em caso de empate o Suplente mais antigo (menor número de matrícula no Quadro Social)

Art. 50º - O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente e o seu secretário, que responderá pela Presidência nos impedimentos do seu titular. A eleição se processará na reunião de instalação do Conselho.

Art. 51º - O Conselho Deliberativo delibera por maioria de votos, estando presentes, pelo menos (07) sete Conselheiros.

Art. 52º - Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias e consecutivas.

Art. 53º - A presença dos Conselheiros às reuniões do Conselho e das Atas dessas serão registradas em livros próprios: Livros de Atas do Conselho.

Art. 54º - Nas reuniões do Conselhos tratar-se-á, exclusivamente, da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 55º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente nas primeiras quinzenas de março, maio, agosto e novembro, na sede social, para deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do Dia da reunião e mais os indicados nos parágrafo seguinte.

§ 1º - Na reunião de março:

a) - Apreciação do Relatório, Contas e balanços apresentados pela Diretoria e respectivo parecer da Comissão Fiscal.

§ 2º - Nas reuniões de maio e agosto

a) - Eleições do Presidente e Secretário do Conselho;

b) - Inteirar-se das decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria

§ 3º - Na reunião de novembro.

a) - Apreciar e aprovar o orçamento anual do Clube

§ 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante aviso afixado na sede do clube e nos quadros de aviso do TEBAR.

Art. 56º - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, na sede social, quando convocado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho fará a convocação por iniciativa própria, em face de requerimentos assinado, no mínimo, por sete Conselheiros ou por solicitação do Presidente do Clube.

§ 2º - As reuniões serão feitas mediante convocação por escrito, dirigida a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação a serem tratados.

Art. 57º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) baixar resoluções que regulamentem assuntos omissos nestes Estatutos;

b) interpretar estes Estatutos e os Regulamentos Internos do Clube;

c) fiscalizar a execução das resoluções das Assembléias Gerais;

- d) aprovar o orçamento anual da Associação, preparado pela Diretoria;
- e) autorizar a admissão de Associados Beneméritos e Associados Honorários, de acordo com os Artigos 9º e 10º respectivamente;
- f) convocar a Assembléia Geral, nos termos do Artigo 47º;
- g) julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria;
- h) aplicar qualquer penalidade a membro do Conselho;
- i) suspender o mandato de membro do Conselho, ou da Comissão Fiscal que aceitar cargo de eleição para a Diretoria da Associação;
- j) cassar o mandato dos Membros do Conselho ou da Comissão Fiscal e determinar ao Presidente a substituição de qualquer Vice-Presidente; para essas decisões é indispensável que a deliberação do Conselho seja por unanimidade.
- k) Convocar a Assembléia Geral para “destituir os administradores” e “alterar estatuto” sendo que para estas deliberações é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- l) conceder licença aos membros do Conselho da Comissão Fiscal até o máximo de três meses e convocar suplentes;
- m) examinar e aprovar projeto de reforma dos Estatutos da Associação, apresentado pela Diretoria, quando convocado expressamente para esse fim.

Art. 58º - O Presidente do Conselho preside as reuniões, coordena os trabalhos, designa relatores para assuntos encaminhados ao Conselho, usa seu voto em caso de empate nas votações e assume a Presidência da Associação, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria.

Art. 59º - O Secretário substitui o Presidente nos seus impedimentos, lavra as Atas das reuniões, redige e assina a correspondência da Conselho.

COMISSÃO FISCAL

Art. 60º - A Comissão Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização financeira contábil e econômica. É constituída de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril de cada período.

§ 1º A eleição dos Fiscais efetivos e suplentes far-se-á na mesma ocasião.

§ 2º No caso de vacância do membro da Comissão Fiscal, ocupará a vaga o suplente mais votado.

Art. 61º - A Comissão Fiscal escolherá o seu Presidente, na reunião de instalação da Comissão.

Art. 62º - A Comissão Fiscal se pronunciará pela totalidade de seus membros efetivos.

Art. 63º - Perderá o mandato, automaticamente, o membro da Comissão Fiscal que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 64º - A presença dos membros da Comissão Fiscal às reuniões da Comissão, e as Atas dessas reuniões serão registradas em livro próprio: Livro de Atas da Comissão Fiscal.

Art. 65º - A Comissão Fiscal se reunirá ordinariamente na sede social, nas primeiras quinzenas de março, maio, agosto e novembro, para deliberar sobre os assuntos indicados nos parágrafos seguintes:

§ 1º Na reunião de março:

a) apreciação do Relatório, Contas e Balanços apresentados pela Diretoria.

§ 2º - Nas reuniões de maio, agosto e novembro :

a) eleição do Presidente da Comissão;

b) apreciação das contas apresentadas pela Diretoria;

§ 3º - As reuniões ordinárias da Comissão serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante aviso afixado na sede da Associação e nos quadros de avisos do TEBAR.

Art. 66º - A Comissão Fiscal se reunirá, extraordinariamente na sede social, quando convocada pelo Presidente da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão fará a convocação por iniciativa própria, ou para atender a solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 2º - As reuniões serão feitas mediante convocação, por escrito, dirigida a cada um dos membros da Comissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação dos assuntos a serem tratados.

Art. 67º - Compete a Comissão Fiscal examinar e emitir parecer sobre:

a) os balancetes mensais da associação;

b) as contas e balanços apresentados anualmente pela Diretoria;

c) os atos da diretoria que envolvem compromissos financeiros, não autorizados pelo orçamento vigente;

d) as propostas de transferência de verba, abertura de créditos extraordinários e alterações de orçamento;

e) as contas apresentadas em caso de renúncia da Diretoria ou do Vice- Presidente Financeiro.

§ 1º - O parecer referente à letra "a", será dirigido à Diretoria.

§ 2º - O Parecer referente às letras "b", "c", "d" e "e", será dirigido ao Conselho Deliberativo.

Art. 68º - Compete à Comissão Fiscal:

a) Solicitar do Conselho Deliberativo licença para os seus membros;

b) Prestar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria as informações que forem solicitadas por aqueles órgãos;

c) Dar conhecimento ao Presidente do Clube das irregularidades que venha a constatar, sugerindo as medidas que julgar conveniente

DIRETORIA

Art. 69º - A Diretoria é o órgão incumbido da administração do Clube, constituída dos seguintes Diretores:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente, substituto eventual do Presidente;

c) Vice-Presidente Administrativo;

d) Vice-Presidente Financeiro;

e) Vice-Presidente de Patrimônio;

f) Vice-Presidente Social;

g) Vice-Presidente de Esporte e Recreação.

§ 1º - O Presidente do Clube é eleito pela Assembléia Geral e os Vice-Presidentes são escolhidos e nomeados pelo Presidente da Associação, que dará conhecimento ao Conselho Deliberativo .

§ 2º - O Mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, com início no dia 1º de maio e término no dia 30 (trinta) de abril de cada período.

§ 3º - Para as Vice-Presidências, ou seja, Vice-Presidente do Clube, Vice-Presidente Financeiro e Vice-Presidente de Patrimônio, somente poderão ser nomeados Associados Contribuintes ou Remidos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º Para as demais Vice-Presidências, ou seja, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social e Vice-Presidente de Esportes e Recreação, poderão ser nomeados além de Associados Contribuintes e Remidos, os Associados Frequentadores.

§ 5º - Os Associados Frequentadores, quando convidados, pelo Presidente do Clube, a participarem das Vice-Presidências descritas no parágrafo anterior, deverão ter a aprovação do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal.

Art. 70º - A Diretoria delibera por maioria de votos, com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 71º - Perderá o mandato, automaticamente, o Diretor Presidente que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões a cada semestre.

§ Único - O Diretor-Presidente deverá dispensar da Diretoria, o Vice-Presidente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões a cada semestre.

Art. 72º - A presença do Presidente e dos Vice-Presidentes às reuniões da Diretoria e as atas dessas reuniões serão registradas em livro próprio: Livro de Atas da Diretoria.

Art. 73º - A Diretoria se reunirá, por convocação do Presidente em sessões ordinárias, quinzenalmente, e, em sessões extraordinárias, quando for convocada.

§ Único - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito dirigida a cada um dos Vice-Presidentes.

Art. 74º - As reuniões serão secretariadas pelo Vice-Presidente Administrativo, ao qual se incumbirá a lavratura das Atas correspondentes. Na ausência deste, secretariará os trabalhos um dos Vice-Presidentes presentes, por escolha de quem estiver presidindo a reunião.

Art. 75º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar o Clube;
- b) Estabelecer o quadro de empregados e suas remunerações, observando as limitações orçamentárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os Regulamentos Internos e as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d) Elaborar, implantar e desenvolver programas especiais referentes às áreas de cultura, esporte amadorista, recreações e lazer para associados e seus dependentes, inclusive aquelas que visem a ocupação do tempo livre de crianças, especialmente nos períodos de férias escolares;
- e) Manter programa de intercâmbio cultural, social e esportivo com as demais associações localizadas em outras regiões;
- f) Obrigar-se a cumprir recomendações da PETROBRAS, permitindo-lhe inclusive fiscalizar diretamente sua contabilidade, serviços, atividade e instalações;
- g) Permitir que a PETROBRAS através do Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) e mediante sua solicitação, utilize o centro sócio-esportivo para realização de suas programações

especiais, facultando neste caso, o acesso a não associados.

h) Providenciar a realização das eleições para o Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e Presidência do Clube, de acordo com as "INSTRUÇÕES PARA ELEIÇÕES", anexo nº 1 destes Estatutos.

Art. 76º - As atribuições dos membros da Diretoria serão discriminados dos Regulamentos Internos da Associação observando-se o seguinte:

- a) O Presidente representa o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) O Presidente admite e demite os empregados do Clube, observando as disposições adotadas pela Diretoria, quanto ao número de empregados e suas remunerações;
- c) Os cheques emitidos e os compromissos financeiros assumidos deverão ter como primeira assinatura a do Presidente, Vice-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente Financeiro e a segunda assinatura poderá ser de qualquer componente da Diretoria; excluído os Vice-Presidentes "Frequentadores";
- d) Elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, o Relatório, Contas e Balanços relativo ao ano anterior, e submetê-los à apreciação da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo, para posterior julgamento da Assembléia Geral;
- e) Elaborar, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte:
 - f) Elaborar os Regulamentos Internos necessários ao funcionamento dos serviços e facilidades do Clube, e suas utilizações pelos Associados, seus dependentes e convidados;
 - g) Aprovar a admissão dos Associados Contribuintes e Frequentadores, ou levar, por escrito, ao conhecimento do interessado as razões da não aceitação.
 - h) Conceder licença aos Sócios Contribuintes e Frequentadores, que as requererem nos termos do Art. 13º;
 - i) Estabelecer aumento, temporário ou definitivo, de mensalidade e taxas a que estão sujeitos os associados;
 - j) Fixar o limite de suspensão, aplicada aos Associados, por qualquer Diretor, isoladamente;
 - l) Aplicar as penalidades de multa ou eliminações, aos Associados;
 - m) Conceder licença aos membros, até o máximo de três meses;
 - n) Deliberar sobre os assuntos de sua competência, constantes destes Estatutos ou Regulamentos Internos do Clube.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 77º - O patrimônio do Clube é constituído de sua sede social, bens imóveis e semoventes, de propriedade da Associação.

Art. 78º - Constituirão receita:

- a) As contribuições a que estejam obrigados os associados;
- b) A renda dos serviços internos;
- c) A renda dos jogos esportivos, reuniões recreativas ou culturais, quando forem cobrados ingressos e as indenizações que forem recebidas por qualquer título;
- d) Os rateios ou subscrições que por ventura se tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevisíveis;
- e) As doações, subvenções ou verbas destinadas pela PETROBRÁS ao Clube;

f) Os donativos de qualquer espécie

Art. 79º - Constituição Despesas

- a) O pagamento de imposto e taxas;
- b) Os salários devidos a empregados, seus encargos sociais e as gratificações que venham a ser distribuídas;
- c) A aquisição de material para as diversas seções ou dependências do Clube;
- d) O custeio de festejos, jogos, reuniões recreativas, artísticas, culturais ou assistências e demais diversões;
- e) As despesas com conservações dos bens sociais;

- f) Os gastos com serviços internos;
- g) Os gastos eventuais, devidamente autorizados.

Art. 80º - A receita prevista e a despesa autorizada para cada exercício financeiro, constarão de orçamento anual.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria e apresentada ao Conselho Deliberativo, para aprovação nos primeiros dias do mês de novembro de cada ano.

§ 2º - Se até 31 de dezembro o Conselho Deliberativo não tiver se decidido sobre a proposta orçamentaria apresentada, considerar-se-à a mesma automaticamente, aprovada, para vigorar como orçamento no exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81º - É terminantemente vedado á Diretoria em conjunto, ou a cada um dos seus membros em particular, assumir responsabilidade de favor ou qualquer ônus não devidamente aprovado, em nome do Clube.

Art. 82º - O ano social será o ano civil;

Art. 83º - O Clube terá como símbolo:

- Uma bandeira e uma flâmula com as cores azuis, vermelha e branca, conforme modelos anexos.

Art. 84º - Em caso de renúncia, o Presidente do Clube deverá apresentar relatório, contas e balanço do período de gestão, para exame da Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo.

§ Único - Em caso de renúncia do Vice-Presidente Financeiro, o mesmo deverá apresentar as contas e balanços do período de sua gestão, para exame da Diretoria, Comissão Fiscal e do Conselho Deliberativo.

Art. 85º - As disposições dos presentes Estatutos serão completadas pelos Regulamentos Internos do

Clube.

Art. 86º - As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação no Quadro de aviso, tornando-se desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até sua revogação.

Art. 87º - São proibidos os jogos não admitidos por lei.

Art. 88º - Estes Estatutos somente poderão ser modificados, em todo ou em parte, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim ou por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo, quando convocado expressamente para essa finalidade, obedecendo o disposto do Art. 57, letra "k".

Art. 89º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "adreferendum" do Conselho Deliberativo, quando for o caso.

Art. 90º - As instalações do Clube somente poderão ser cedidas ou alugadas a pessoas ou organizações estranhas ao TEBAR, por autorização expressa da Diretoria.

Art. 91º - O Clube somente poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante resolução tomada pela totalidade do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para esse fim e referendada por dois terços do quadro de Associados Contribuintes, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com tal objetivo.

Art. 92º - Resolvida a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio existente será entregue à uma entidade de fins não econômicos, à ser definido pela Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VI **Disposições Transitórias**

Art. 93º - Os Vice-Presidente deverão elaborar e submeter à aprovação da Diretoria, os Regulamentos Internos, correspondentes às suas respectivas atividades.

Art. 94º - Estes Estatutos entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de dezembro de 2006.

.....
NELSINO DA CONCEIÇÃO SILVA
PRESIDENTE DO TEBAR PRAIAI CLUBE